



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix.org.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 2987

PUBLICADO: 22/03/2024

CÓDIGO IDENTIFICADOR: F0303678

LEI Nº 13/2024

SÚMULA. Reajusta dos vencimentos dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais do Quadro de Provimento em comissão, secretários municipais e agentes políticos, nos seguintes percentuais:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 3,82% (três vírgula e oitenta e dois por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, para os servidores públicos municipais lotados nos cargos em comissão.

§ 2º - Fica autorizado também o reajuste salarial no percentual de 3,82% (três vírgulas oitenta e dois por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente a fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, aos cargos de Secretários Municipais e Agentes Políticos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, exceto para os cargos efetivos e para os profissionais do quadro do magistério que possui legislação própria, e os de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE que seguem o disposto na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2024.


Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
REAJUSTA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS COM BASE NO ÍNDICE DO INPC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 13/2024

SÚMULA. Reajusta dos vencimentos dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais do Quadro de Provimento em comissão, secretários municipais e agentes políticos, nos seguintes percentuais:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 3,82% (três vírgula e oitenta e dois por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, para os servidores públicos municipais lotados nos cargos em comissão.

§ 2º - Fica autorizado também o reajuste salarial no percentual de 3,82% (três vírgulas oitenta e dois por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente a fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, aos cargos de Secretários Municipais e Agentes Políticos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, exceto para os cargos efetivos e para os profissionais do quadro do magistério que possui legislação própria, e os de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE que seguem o disposto na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:F0303678

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2024. Edição 2987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>